

## **REGULAMENTO**

### **PROGRAMA TERRITÓRIO II**

### **2018/2019**

#### **Artigo 1.º** **(Programa Território)**

O Programa Território II é uma iniciativa dos Estúdios Victor Córdon (EVC) em colaboração com a Companhia Nacional de Bailado (CNB) e tem como principais objetivos:

1. Reunir o máximo de 12 alunos de várias instituições do ensino de dança a nível nacional, em períodos específicos, com o intuito de promover uma formação complementar em ambiente profissional;
2. Possibilitar aos jovens, futuros bailarinos, a oportunidade de trabalhar com coreógrafos e profissionais da dança de reconhecido mérito;
3. Contribuir para a criação de uma plataforma que permita aos futuros bailarinos do território nacional mostrarem o seu talento e as suas capacidades técnicas e artísticas em formato de espetáculo, potenciando a sua entrada no mercado de trabalho;
4. Mostrar o trabalho de novos criadores, professores, figurinistas, designers de luz, jovens músicos, compositores, cenógrafos e demais artistas;
5. Incentivar a circulação de espetáculos em várias regiões do país.

#### **Artigo 2.º** **(Âmbito)**

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao Programa Território II, que se divide nas fases seguintes:
  - a) 1.ª fase - Candidatura *online*;
  - b) 2.ª fase - Pré-selecção;
  - c) 3.ª fase - Comunicação dos resultados da Pré-selecção;
  - d) 4.ª fase - Audição dos selecionados;
  - e) 5.ª fase - Comunicação dos resultados da audição;
  - f) 6.ª fase – Criação, estreia do espetáculo e digressão.
2. O presente regulamento é aplicável a todos os intervenientes do programa – instituições de ensino de dança - representantes dos candidatos, candidatos e/ou participantes, coreógrafos e EVC.

### **Artigo 3.º** **(Candidatura online)**

As instituições de ensino de dança podem candidatar os seus alunos ao Programa Território II, que cumpram os seguintes requisitos:

1. Os candidatos deverão ter entre os 14 e os 18 anos de idade (à data limite da inscrição);
2. Os candidatos deverão ter conhecimentos sólidos das técnicas de dança clássica (incluindo trabalho de Pontas para as candidatas) e de dança contemporânea;
3. As candidaturas são efetuadas no sítio da internet da CNB ( <http://www.cnb.pt/estudiosvictorcordon/> ), através do preenchimento do formulário *online*, entre 15 de outubro e 16 de dezembro de 2018;
4. O formulário de candidatura é composto por:
  - Dados da instituição de ensino que representa o candidato;
  - Dados do candidato;
  - Carta de motivação e Curriculum Vitae (CV) do candidato;
  - Vídeo do candidato com uma variação de técnica de dança clássica e uma de dança contemporânea ou registo videográfico de aulas ou espetáculo.
5. Cada instituição de ensino de dança pode candidatar mais de um aluno;
6. Os alunos não se podem candidatar individualmente, sendo a candidatura da responsabilidade da instituição de ensino de dança que o aluno integra, bem como o acompanhamento de todas as suas fases (caso o aluno seja selecionado para o efeito).

### **Artigo 4.º** **(Pré-seleção e Audição)**

Processo de pré-seleção e audição:

1. Pré-seleção, efetuada com base no currículo e visionamento dos vídeos entregues;
2. Comunicação dos resultados da pré-seleção e convocatória para audição - durante a 2ª quinzena de dezembro;
3. Audição dos selecionados – dia 5 de janeiro de 2019;
4. Comunicação dos resultados da audição – até ao final do mês de janeiro, por comunicação escrita, enviada às instituições de ensino da dança;
5. Da decisão do júri da audição não cabe recurso.

**Artigo 5.º**  
**(Criação, Estreia e Digressão)**

1. Criação – 1.º momento - de 28 de abril a 3 de maio, 2019;
2. Criação – 2.º momento - de 30 de junho a 18 de julho, 2019;
3. Estreia do espetáculo - 19 de julho de 2019, no Teatro Camões;
4. Digressão – de 21 a 27 de julho, 2019 (locais a confirmar).

**Artigo 6.º**  
**(Obrigações dos EVC)**

1. Garantir a presença de um júri de reconhecido mérito para selecionar os candidatos que se apresentem na audição;
2. Garantir a cedência dos estúdios para a audição e o desenvolvimento do trabalho de criação do Programa Território II;
3. Garantir aulas diárias de Dança Clássica e/ou Dança Contemporânea aos alunos selecionados;
4. Garantir a presença dos coreógrafos que irão desenvolver todo o processo de criação;
5. Garantir as viagens de ida e volta em comboio ou autocarro (caso seja necessário) dos alunos selecionados em digressão;
6. Garantir o alojamento, a alimentação e a deslocação dos participantes durante a 2.ª fase do programa, à exceção do n.º 9 do artigo 7.º.

**Artigo 7.º**  
**(Obrigações das instituições de ensino de dança)**

1. Representar cada aluno perante os EVC, acompanhando todos os momentos do programa e servindo de ponte entre os EVC e os encarregados de educação;
2. Cumprir com toda a calendarização proposta e devidamente comunicada pelos EVC;
3. Em caso de desistência de um dos participantes após a seleção, deverá proceder à sua substituição cumprindo com os requisitos técnicos e artísticos do programa, sendo que a escolha terá que ser aprovada pelos EVC;
4. Promover e divulgar o Programa Território II através dos seus canais de comunicação disponíveis;
5. Obter, junto dos encarregados de educação do participante, as respetivas autorizações parentais e as declarações de cedência de direitos de imagem;

6. Garantir a disponibilização atempada de toda a informação solicitada pelos EVC;
7. Assegurar que todos os participantes estão cobertos pelo seguro da instituição de ensino de dança a que pertencem durante todas as fases do programa;
8. Facultar o “Formulário de Bem-Estar e Saúde” que deverá ser preenchido pelos responsáveis dos participantes, no qual deverão informar e estipular todos os detalhes relacionados com a sua saúde física (dores, lesões, limitações, etc.), assim como as restrições alimentares, alergias, medicação específica ou outras que possam ter, de forma a garantir as melhores condições enquanto integram o programa;
9. Assegurar a deslocação dos seus alunos da estação de comboio ou autocarro até ao local de alojamento em Lisboa, no dia anterior ao início dos períodos de criação e no dia da partida de regresso.

**Artigo 8.º**  
**(Obrigações dos participantes)**

1. Cumprir os horários afixados em tabela durante todas as fases do programa;
2. Cumprir com as regras de civismo, higiene e boa conservação das instalações e dos equipamentos técnicos;
3. Utilizar prudentemente os espaços dos EVC, sendo responsáveis por qualquer perda e/ou dano que possam acontecer nas instalações;
4. Respeitar as normas e medidas de segurança em vigor;
5. Não fotografar, filmar ou efetuar gravação de som no interior dos EVC, exceto se tal for previamente autorizado pelo Coordenador dos EVC.

**Artigo 9.º**  
**(Locais e datas de realização do Programa Território II)**

1. Os períodos de audição e criação serão realizados nas instalações dos EVC, na Rua Vitor Cordon nº 20, 1200-484 Lisboa;
2. Os períodos de montagem, ensaios de palco e a estreia do espetáculo serão realizados no Teatro Camões em Lisboa;
3. As datas e os locais da digressão estão dependentes das localidades de origem das instituições de ensino de dança dos alunos selecionados e serão comunicados à respetiva instituição com a devida antecedência.

**Artigo 10.º**  
**(Instalações)**

1. As instalações existentes nos EVC suscetíveis de utilização nos termos do presente Regulamento são: os estúdios 1, 2 e 3, os balneários, gabinetes e bar dos artistas;
2. Nas instalações não é permitido:
  - a) Fumar;
  - b) Comer e beber nos estúdios, à exceção de água;
  - c) Provocar ruído que possa prejudicar os utilizadores do espaço;
  - d) Colocar lixo fora nos recipientes apropriados para o efeito.

**Artigo 11.º**  
**(Captação de som e imagem)**

1. Será feita uma recolha de imagens dos momentos de criação para a eventual realização de um filme integrado no espetáculo, pelo que estará presente uma equipa de filmagem durante os ensaios;
2. Será necessária a assinatura de uma declaração de cedência de direitos de imagem da parte dos encarregados de educação dos participantes, para consentir a captação de imagens e a sua posterior utilização;
3. A entrega das declarações supracitadas devidamente preenchidas aos EVC é da responsabilidade das instituições que representam o candidato selecionado.

**Artigo 12.º**  
**(Exclusão do Programa Território II)**

1. A prática de uma conduta singular ou coletiva, que seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos EVC e/ou de todos os espaços do referido programa, de desrespeitar a tranquilidade pública ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, conferirá aos EVC o direito de excluir o aluno selecionado do programa;

No caso supramencionado, os EVC devem comunicar à instituição de ensino de dança representante do candidato selecionado a sua decisão.

**Artigo 13.º**  
**(Dúvidas)**

As dúvidas resultantes da interpretação do presente Regulamento devem ser remetidas para o seguinte endereço de correio eletrónico: [estudiosvictorcordon@opart.pt](mailto:estudiosvictorcordon@opart.pt).